



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SILVÂNIA

Secretaria de Educação

TERMO DE REFERÊNCIA

I - DO OBJETO

1.1. Contratação de Empresa para fornecimento de peças e prestação de serviços citados abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	PLACA	UND.	QUANT.
1.	BUCHA MOLA TRASEIRA 3574	QTR-9324	PÇ	02
2.	BUCHA MOA TRASEIRA 3045	QTR-9324	PÇ	02
3.	3° MOLA TRASEIRA LAMINADA 1,25M	QTR-9324	PÇ	02
4.	MANTA ASFALTICA TERMICA 45CM X 10M	QTR-9324	UN	02
5.	RELÊ SETA 24V 04 SAIDAS 540W	QTR-9324	PÇ	02
6.	BUCHA INFERIOR/SUPERIOR AMORTECEDOR DIANTEIRO/TRASEIRO	QTR-9324	PÇ	04
7.	ROLAMENTO CARDAN TIPO MEIA LUA 45MM COM SUPORTE	QTR-9324	PÇ	01
8.	SERVIÇO DE DIAGNÓSTICO REPARO NO SISTEMA ELÉTRICO	QTR-9324	SV	01

1.2. Para o veículo de placa QTR-9324, modelo NEOBUS MINI ESC/VW, ano 2019/2020, chassi 9532M52P2LR019245, número de motor 36652367, quilometragem atual: 117.280 km, pertencente a Secretaria Municipal de Educação, uso exclusivo do Transporte Escolar.

II – JUSTIFICATIVA

2.1. A presente contratação tem como finalidade atender a necessidade de manutenção do veículo placa QTR-9324, modelo NEOBUS MINI ESC/VW, ano 2019/2020, chassi 9532M52P2LR019245, número de motor 36652367, quilometragem atual: 117.280 km, pertencente a Secretaria Municipal de Educação, uso exclusivo do Transporte Escolar. A contratação de empresa para fornecimento de peças e prestação de serviços para o veículo torna-se indispensável diante da ocorrência de falhas mecânicas, que comprometem o pleno funcionamento do veículo e colocam em risco a continuidade e a segurança do transporte de alunos e servidores da frota do Transporte Escolar.

Tal manutenção tem como objetivo restaurar as condições adequadas de uso do veículo, garantindo a sua operacionalidade e prolongando sua vida útil, além de prevenir falhas graves que possam gerar interrupção dos serviços essenciais. Dessa forma, a contratação visa assegurar a eficiência da frota do Transporte Escolar.

Diante disso, justifica-se a necessidade de contratação de empresa para fornecimento de peças e prestação de serviços para o referido veículo.

III – DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A contratada deverá iniciar o fornecimento das peças e a execução dos serviços no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento formal da Ordem de Serviço/Ordem de Compra a ser expedida pela Superintendência de Compras.

3.2. Havendo qualquer motivo que impossibilite o fornecimento das peças e a execução dos serviços, a empresa contratada deverá justificadamente informar a Superintendência de Compras no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, informando ainda os motivos que deram causa a não entrega das peças e a não prestação dos serviços com as devidas comprovações;

3.3. Após início dos trabalhos a contratada deverá fornecer as peças e executar os serviços dentro do prazo máximo de até 05 (cinco) dias, devendo, para isso, fornecer as peças em quantidade suficiente para atender à demanda, bem como utilizar funcionários qualificados e em número compatível com a necessidade do serviço.

3.4. O recebimento das peças e serviços será de inteira responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação.

3.4.1. Em caso de recusa do recebimento, o Fiscal deverá elaborar Relatório informando os motivos que levaram para o não recebimento das peças e/ou dos serviços, sendo que nesse caso a contratada deverá ser notificada para que refaça os serviços e/ou a entrega das peças, sem ônus para a Administração Pública



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SILVÂNIA

Secretaria de Educação

IV – PAGAMENTO E DO VALOR ESTIMADO

- 4.1 As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome do contratante.
- 4.2. As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas das certidões negativas que:
- 4.2.1. Comprovante de regularidade perante a Fazenda Pública Federal;
 - 4.2.2. Comprovante de regularidade perante a Fazenda Pública Estadual;
 - 4.2.3. Comprovante de regularidade perante a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede da empresa contratada;
 - 4.2.4. Comprovante de regularidade Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
 - 4.2.5. Comprovante de regularidade perante a Justiça do Trabalho (CNDT).
- 4.3. O pagamento será efetuado pela contratante no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da data do recebimento definitivo pela Secretaria Municipal de Finanças, e será feito mediante Ordem Bancária para crédito na conta corrente da empresa contratada, no domicílio bancário por ela expressamente informado.

V - RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 5.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do fornecimento de peças e prestação de serviços e, ainda:
- 5.2. Efetuar o fornecimento das peças e a realização dos serviços conforme especificados neste Termo;
- 5.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 5.4. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério do Município de Silvânia, reparar, corrigir, remover ou reconstruir às suas expensas, os serviços e/ou as peças com defeitos e/ou rejeitados, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas;
- 5.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede o início da prestação de serviços e o fornecimento das peças, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 5.6. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, carretos, carga, descarga, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham incidir no fornecimento das peças e na prestação dos serviços;
- 5.7. Indicar preposto para representá-la durante a prestação de serviços e fornecimento das peças;

VI - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 6.1. Acompanhar e fiscalizar a execução da contratação, formalizada por meio de Nota de Empenho, bem como atestar na Nota Fiscal/Fatura, a efetiva prestação dos serviços e fornecimento das peças;
- 6.2. Efetuar os pagamentos por meio de ordem bancária, até o 30º (trigésimo) dia após a data da efetiva prestação do serviço e fornecimento das peças, observando-se, antes do pagamento, a atestação da Nota Fiscal, e demais exigências da legislação vigente;
- 6.3. Devolver ou recusar, com a devida justificativa, qualquer peça e/ou serviço entregue fora das especificações;



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SILVÂNIA

Secretaria de Educação

6.4. Propiciar à Contratada todas as facilidades de acesso aos locais onde serão entregues as peças ou prestados os serviços;

VII - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

7.1. O embasamento legal da presente contratação direta, é por dispensa de licitação, fundamentada no artigo 75, § 7º, da Lei Federal nº 14.133/21, de 1º de abril de 2021, alterada pelo Decreto federal 12.807 de 30 de dezembro de 2025, que diz *Não se aplica o disposto no § 1º deste artigo às contratações de até R\$ 10.478,74 (dez mil quatrocentos e setenta e oito reais e setenta e quatro centavos) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças.*

VIII – DO PREÇO

8.1. O preço estimado para a referida prestação de serviços e fornecimento de peças não poderá ultrapassar os valores permitidos pelo Art. 75, § 7º, da Lei 14.133/21, alterada pelo Decreto Federal nº 12.807/2025;

8.2. As peças e os serviços deverão ser adquiridos junto a empresas do ramo objeto desta contratação;

8.3. O preço deverá ser cotado considerando-se quaisquer valores gastos ou despesas, seguro, transportes, tributos e ainda todas as despesas que diretamente ou indiretamente incidirem na execução dos serviços e no fornecimento das peças.

IX– SANÇÕES

9.1. Pela inexecução total ou parcial do fornecimento das peças e da prestação dos serviços a Administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar ao contratado, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades previstas nos artigos 155 e 156 da Lei 14.133/2021:

9.1.1. Advertência;

9.1.2. Multa;

9.1.3. Impedimento de licitar e contratar;

9.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

9.2. A sanção prevista no inciso I, do caput do art. 156, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I, do caput do art. 155, desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

9.3. A sanção prevista no inciso II, do caput do art. 156, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

9.4. A sanção prevista no inciso III, do caput do art. 156, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput, do art. 155, da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

9.5. A sanção prevista no inciso IV, do caput do art. 156, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do art. 156, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SILVÂNIA

Secretaria de Educação

9.6. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput. do art. 156, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II, do caput do mesmo artigo.

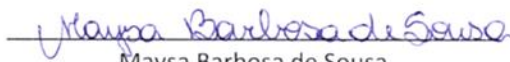
9.7. Na aplicação da sanção prevista no inciso II, do caput do art. 156, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

X – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

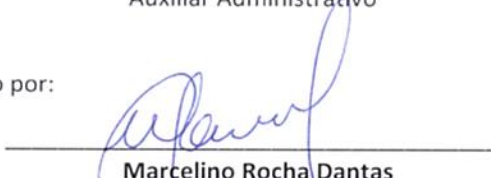
10.1. A fiscalização do contrato será exercida por servidor designado através de Decreto ou Portaria ao qual competirá dirimir dúvidas e registrar ocorrências que surgirem no curso da execução do serviço ou no fornecimento das peças, e de tudo dará ciência à Administração, com o auxílio da Secretaria Municipal de Educação.

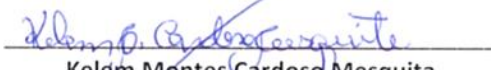
Silvânia-GO, 17 de setembro de 2026.

Termo de Referência elaborado por:


Maysa Barbosa de Sousa
Auxiliar Administrativo

Termo de Referência Aprovado por:


Marcelino Rocha Dantas
Superintendente do Transporte Escolar
Decreto 1316/2025


Kelem Montes Cardoso Mesquita
Secretária Municipal de Educação
Decreto 003/2026